



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 004/97-PM)

LEI Nº 1.272 DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

Dá nova redação ao inciso V, Artigo 252, da Lei Municipal nº 1.170 de 26/10/93.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º:- A redação do inciso V, do Artigo 252, da Lei Municipal nº 1.170 de outubro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município) passa a ser a seguinte:

"Art. 252:-

I -

II -

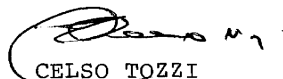
III -

IV -

V - Atender ao suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a quinze dias, licença à gestante, aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento e **licença para tratar de interesses particulares**".

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 1997,
549 da Emancipação Política.


CELSE TOZZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXEMPLAR DO JORNAL
15031 01 / 97